

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Associação de Municípios do Vale Europeu e a empresa TV TOP LTDA, com vistas à eventual contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve para veiculação de publicidade institucional da Associação.

ruan.souza@ndtv.com.br

A Amve, neste ato representada pelo seu Presidente, e a empresa TV TOP LTDA, estabelecida à Rua das Missões, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.765/0001-52, pelo seu representante infra-assinado, Sra. ____h ____n ____o ____i, CPF ____3.____9.____9-00, rhenos@ndtv.com.br doravante denominada CREDENCIADA, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2022, Memorando-Amve nº 1.287/2022 e Processo Administrativo Amve 218/2022, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de Credenciamento para eventual contratação de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para veiculação de publicidade institucional da Amve.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que sejam geradoras e com sinal de transmissão na região da Amve, para a prestação de serviços de divulgação institucional das ações previstas no estatuto da Amve, objetivando levar à população informações de conteúdo informativo.

2.2. A veiculação publicidade que vier a ser contratada a partir do presente credenciamento deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Amve, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa credenciada.

2.3. O tema e o briefing da publicidade versará sobre os municípios associados à Amve e será repassado às empresas credenciadas durante a vigência do presente credenciamento. A produção dos VTs deve conter conteúdo, imagens e entrevistas consoante briefing.

2.4. A linguagem e o conteúdo da publicidade deverão apresentar uma linha editorial condizente com o objeto deste credenciamento, perfil do veículo e briefing da Amve,

bem como ser reproduzido conforme plano de mídia aprovado em conjunto com Amve.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que vierem a ser contratados serão executados durante a vigência do credenciamento, a partir da data do recebimento da Ordem de Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente emitido pela Amve.

3.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre as empresas credenciadas, emissoras de televisão, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Amve.

3.3. Constará no plano de mídia o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este termo de credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Credenciada e todos os documentos anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores das eventuais contratações serão fixados nas respectivas Ordem de Autorização de Serviço para a prestação dos serviços, de acordo com a demanda da Amve, observados os valores unitários e totais aprovados no plano de mídia.

5.2. Nos preços dos serviços a serem executados deverão estar incluídos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da credenciada:

BANCO: BRADESCO; AGÊNCIA: 2657-3; CONTA CORRENTE 99.279-8.

5.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital e neste Termo de Credenciamento.

5.5. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.4 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste credenciamento, fica a Amve autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, não se constituindo a contratante em mora enquanto não sanados os defeitos.

5.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência desde Termo de Credenciamento iniciar-se-á a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro de 2022, vinculado à manutenção do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, permitida a sua renovação por períodos sucessivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Comissão Permanente de Seleção Ampla da Amve, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de credenciamento.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à Amve em todas as áreas afetas ao objeto do presente credenciamento.

7.5. Garantir o cumprimento do termo de credenciamento, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Amve ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.9. A credenciada deverá indicar, no ato da assinatura deste termo, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste credenciamento.

7.10. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela credenciada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto do credenciamento.

7.11. Para fins de comunicação com o seu representante a credenciada informará à Amve número de telefone e e-mail ou outro meio de contato igualmente eficaz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMVE

8.1. Repassar o tema e o briefing da publicidade institucional almejada e definir os espaços para sua inserção na emissora credenciada, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa credenciada.

8.2. Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.

8.5. Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A celebração do Termo de Credenciamento implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições nele estabelecidas, mas não obrigará a Amve a contratar.

9.2. A formalização dos contratos eventualmente celebrados a partir do presente Termo de Credenciamento dar-se-á mediante emissão de Ordem de Autorização de Serviço ou outro instrumento equivalente.

9.3. Os contratos decorrentes do presente Termo de Credenciamento regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Resolução nº. 11/2016 da Amve e suas alterações posteriores, aplicando-se ainda a legislação civil sobre os contratos entre particulares.

9.4. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos pela Amve, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.5. A Amve poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente a contratada, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.6. Os contratos decorrentes do presente Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos do art. 19, § 2º da Resolução 11/2016, desde que haja interesse da Amve, apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente credenciamento, serão feitas por escrito ou por meio legalmente disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Amve, através de servidor especialmente designado, nos termos da Resolução nº. 11/2016 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador da Amve é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da credenciada e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução dos contratos.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

11.4. A Amve se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este termo de credenciamento e os contratos dele decorrentes serão regulados pela legislação civil, pela Resolução nº 11/2026 da Amve e pelo Edital de Credenciamento.

12.2. Qualquer tolerância por parte da Amve, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste termo de credenciamento e podendo a Amve exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 Este Termo de Credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Amve e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada designadas para a execução do seu objeto, sendo a credenciada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4 A credenciada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à Amve, seus empregados ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Termo de Credenciamento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Amve o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

12.5 A credenciada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Amve ou obtidos em razão do presente Termo de Credenciamento, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante sua vigência e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento e respectivos contratos que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Blumenau, 28 de julho de 2022.

ARÃO JOSINO DA SILVA
PRESIDENTE DA AMVE

____H ____N ____O ____I
TV TOP LTDA

____O ____O C ____R
D_ Q ____
DIRETOR EXECUTIVO DA AMVE

____N ____S _E ____A
REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

____E____A
GESTORA DO CONTRATO